

PROJETO DE LEI Nº 5026/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada Campanha de Conscientização e Prevenção ao Tráfico Pessoas, nos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O tráfico de pessoas, segundo definição da Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo, é “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Art. 2º. A Campanha terá como principal objetivo fornecer informações à população sobre o que é o tráfico de pessoas, de que forma pode acontecer, seus perigos e suas consequências, assim como a melhor forma de prevenção.

Art. 3º. O poder executivo poderá atribuir à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a coordenação da campanha , assim como a definição do seu conteúdo.

Art. 4º. O poder executivo poderá celebrar convênios e parcerias com as prefeituras, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando ampliar o alcance da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas.

Art. 5º. Dentre as atividades propostas para a Campanha pode-se destacar: distribuição de folders e cartilhas, assim como a realização de palestras e seminários sempre com foco nas informações atualizadas sobre o tráfico de pessoas e as formas de prevenção.

Art. 6º. O conteúdo da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas também deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação e redes sociais.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão estar dispostas na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, de 26 de março de 2025.

DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O tráfico de pessoas é umas das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo milhares de vítimas. É um crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos, demandando a atuação de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de organismos internacionais e até mesmo do setor privado.

Fornecer informações à sociedade é uma das principais ferramentas para auxiliar na prevenção ao

tráfico humano.

Na maioria das vezes as vítimas são envolvidas por promessas aparentemente irrecusáveis e só a partir do aceite e do momento no qual deixam o seu local de origem é que começam as ameaças e violações.

Segundo noticiado pelo site G1 (Distrito Federal, abril 2024), no ano de 2024, no Brasil, foi registrado um caso de tráfico de pessoas por dia. O Ministério dos Direitos Humanos, de 1º de janeiro a 7 de abril, catalogou 98 violações relacionadas ao tráfico humano no país. As denúncias foram recebidas pelo Disque 100, número que recebe demandas relativas a violações de direitos humanos. Em 2023, foram 336 violações registradas. A maioria das violações tiveram como vítimas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, surgiu a ideia deste projeto de lei, com objetivo de criar Campanha de Conscientização e Prevenção ao Tráfico de Pessoas. O objetivo principal é fornecer informações à população sobre o que é o tráfico de pessoas, de que forma pode acontecer, seus perigos e suas consequências, assim como a melhor forma de prevenção.

Considerando a importância do tema tratado, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305026	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	23119	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/03/2025	Despacho	27/03/2025
Publicação	28/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5026/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições						Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei								
▼ 20250305026								
📄 →	▼	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305026 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa dos Direitos Humanos e					28/03/2025	Danniel Librelon

[Cidadania Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

→ [Distribuição => 20250305026 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305026 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

